Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2791/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/03494/2012
PROTOCOLO	: 1249349
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	: HUMBERTO REZENDE PEREIRA
INTERESSADA	: TOLEDO & SOUZA LTDA-ME
VALOR	: R$ 300.859,37
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE
É regular a formalização de termo aditivo por conter as cláusulas necessárias a sua execução, bem como a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária Primeira Câmara, de 31 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em declarar regulares a formalização do primeiro termo aditivo e a execução física e financeira do Contrato de Obra n. 04/2012, celebrado entre o Município de Terenos e Toledo & Sousa Ltda.-ME.

Campo Grande, 31 de outubro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se do primeiro termo aditivo e da execução financeira do Contrato de Obra n. 04/2012, celebrado entre o Município de Terenos e a microempresa Toledo & Sousa Ltda., para "execução dos serviços de construção do sistema de disposição final de resíduos sólidos (setor operacional) e do bloco administrativo"; no valor inicial de R$ 300.859,37 (trezentos mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos).

Através do relatório de análise técnica às folhas 276/283, a equipe especializada atestou a remessa de todos os documentos necessários à verificação da regularidade da obra contratada. Com base no levantamento fotográfico feito durante inspeção realizada nos locais de execução das obras, constatou o atendimento às especificações técnicas constantes nos projetos apresentados. Ao final, concluiu pela regularidade dos atos praticados durante a execução contratual.

No mesmo sentido, através de parecer lançado às folhas 284/285, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela declaração de regularidade dos atos examinados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Em virtude do julgamento favorável que já receberam o procedimento licitatório e a formalização contratual – AC01-G.RC-60/2015 (f. 231/234) – , nesta oportunidade serão examinados os aspectos relativos à regularidade do primeiro termo aditivo e da execução físico e financeira da contratação.

O contrato foi objeto de alteração formalizada através do 1.º termo aditivo, responsável por prorrogar o prazo de vigência da contratação em 120 (cento e vinte) dias além dos originalmente ajustados, com acréscimo de valor na ordem de R$ 22.008,65 (vinte e dois mil oito reais e sessenta e cinco centavos), quantia que representa incremento de aproximadamente 7,3% (sete vírgula três pontos percentuais) na despesa originalmente contratada, portanto dentro do limite legal estabelecido no artigo 65, § 1.º, da Lei n. 8.666/93.

Igualmente regulares os aspectos relativos á execução física e financeira. A documentação que instrui o feito e a fiscalização realizada in loco pela equipe técnica demonstram a regularidade dos atos da execução física e financeira da obra contratada, conforme comprovam os demonstrativos abaixo:

NOTAS DE EMPENHO (NE)				NOTAS DE ANULAÇÕES DE EMPENHO (NAE)			
NE	DATA	VALOR (R$)	FLS	NAE	DATA	VALOR (R$)	FLS
58	09/01/2012	300.859,37	96	-	-	-	-
1154	10/05/2012	22.008,65	171	-	-	-	-
Total NE = R$ 322.868,02				Total NAE = R$ 0,00			
TOTAL EMPENHADO = R$ 322.868,02							

LAUDOS DE MEDIÇÃO					
Obra Relacionada	Medição Nº	Período	Data de Assinatura	Valor (R$)	Fls
Construção do Bloco Administrativo (Item 01) e da Área Operacional (Item 2)	01	12/01 a 10/02/12	10/02/2012	97.767,78	124 – 125;
	02	11/02 a 09/03/12	09/03/2012	68.856,74	134 – 135; 136 – 140.
	03	10/03 a 09/04/12	09/04/2012	58.904,95	218 – 219; 214 – 217.
	04 (Final)	10/04 a 22/08/12	22/08/2012	75.329,90	161 – 162;

NOTAS FISCAIS				COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E RETENÇÕES			
NF N°	DATA	VALOR (R$)	FOLHA	OP/RET	DATA	VALOR (R$)	FOLHA
136	13/02/12	97.767,78	120	OP 477	13/02/2012	91.510,63	119
				ISS	13/02/2012	1.955,36	122
				INSS	13/02/2012	4.301,79	123
142	16/03/12	68.856,74	130	OP 1197	10/04/2012	64.449,90	129
				ISS	10/04/2012	1.377,14	132
				INSS	10/04/2012	3.029,70	133
87715 (Nº controle)	12/06/12	22.000,00	210	OP 2235	12/06/2012	20.592,00	209
				ISS	12/06/2012	440,00	212
				INSS	12/06/2012	968,00	213
100387 (Nº controle)	16/10/12	112.234,85	157	OP 4078	16/10/2012	105.051,83	155
				ISS	16/10/2012	2.244,69	159
				INSS	16/10/2012	4.938,33	160
172	27/12/12	22.008,65	172	OP 5425	18/12/2012	20.115,91	170
				ISS	18/12/2012	440,17	174
				INSS	18/12/2012	1.452,57	175
TOTAL DAS NOTAS FISCAIS = **R$ 322.868,02**				TOTAL DOS PAGAMENTOS = **R$ 322.868,02**			

Conclui-se, dessa forma, que a obra foi realizada e a despesa corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições da Lei n. 4.320/64.

Em razão disso, os atos referentes ao primeiro termo aditivo e à execução físico-financeira do Contrato de Obra n. 04/2012, celebrado entre o Município de Terenos e a microempresa Toledo & Sousa Ltda., deverão ser declarados regulares.

DISPOSITIVO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO PARA QUE ESTA COLENDA CÂMARA DECLARE A REGULARIDADE do primeiro termo aditivo e da execução física e financeira do Contrato de Obra n. 04/2012, celebrado entre o Município de Terenos e a microempresa Toledo & Sousa Ltda., pelo atendimento às disposições legais do artigo 65, § 1.º, da Lei n. 8.666/93; e artigos 60 a 63 da Lei n. 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do Relator, em declarar regulares a formalização do termo aditivo e a execução financeira e física do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 31 de outubro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB-MRCC
SETAC-LMS/HON